



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0117.2/2019

Revoga o inciso XXV do art. 2º da Lei Complementar nº 587, de 2013, que "Dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências", para o fim de abolir a exigência discriminatória prescrita.

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que revoga o inciso XXV do art. 2º da Lei Complementar nº 587, de 2013, que "Dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências", para o fim de abolir a exigência discriminatória prescrita.

O projeto foi lido na sessão do dia 02 de maio de 2019 e foi distribuído no mesmo dia nesta Comissão.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação da proposição, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos



conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto de lei dispõe sobre a revogação de um inciso da lei que dispõe sobre o ingresso na carreira de policiais militares e veda o ingresso de pessoas portadoras de tatuagens.

O inciso XXV do art. 2º da Lei Complementar nº 587, de 2013 foi contestado em ação direta de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sob o nº 9187029-46.2013.8.24.0000, que declarou a vedação ao ingresso na carreira militar de pessoas portadoras de tatuagens inconstitucional.

O tema do ingresso de pessoa com tatuagem em carreira militar foi tema de recurso de repercussão geral nº838 no Supremo Tribunal Federal, RE 898.450(em anexo a Ementa), que assim decidiu:

“Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais.”

Assim, o projeto de lei é constitucional e legal.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0117.2/2019, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual